



**RESOLUÇÃO CSDPES N.º 030, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

Estabelece o afastamento paternidade no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º. A licença-paternidade dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública, concedida mediante cópia da certidão de nascimento, do termo de guarda judicial ou do termo de adoção, é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) a pedido do membro ou servidor.

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado à atividade.

Art. 2.º. Os Defensores Públicos e servidores em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor deste Ato Normativo poderá solicitar a prorrogação da licença. desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 3.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2017.

**LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA**  
Defensor Público-Geral  
Presidente do Conselho Superior

**Este texto não substitui o publicado no DIO de 02.02.2017**